



LEI Nº 1327/98, de 11 de setembro de 1.998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DETERMINAR A VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE CRÉDITO DO ICMS COMO GARANTIA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar ao BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S/A a vinculação e retenção do ICMS a favor da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, em pagamento a concessão de direito real de uso ao Município, de imóvel de sua propriedade.

§ 1º - Fica autorizada a retenção de Crédito do ICMS, prevista no Artigo 1.º, até a data de 30 de Abril de 2.001, em parcelas mensais e iguais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

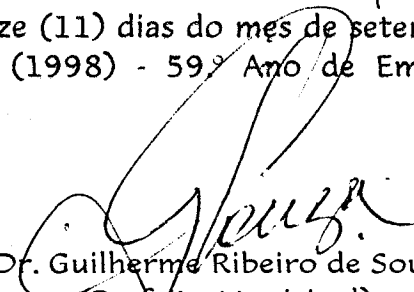
§ 2º - O valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) será fixo no período de 12 (doze) meses, sendo reajustado anualmente, com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 3º - A retenção do valor definido no § 2º será sobre o repasse das cotas do ICMS ocorrido no segundo dia útil da primeira semana de cada mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)